

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

“AD JUDICIA - ET EXTRA”

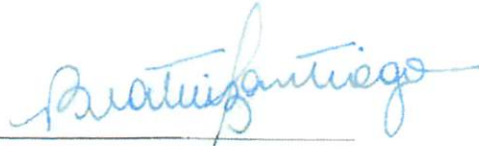
Eu, Beatriz Santiago Monteiro dos Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 401/133, residente e domiciliada em São Paulo (SP), com endereço na Rua Bela Cintra, n.º 904, 6.º Andar, Consolação, CEP 01415-002, **substabeleço**, com reserva de iguais, os poderes que foram conferidos pela **BRASIL BIO FUELS – REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, sociedade com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Alcindo Cacela n. 1264 – 13.º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.581.205/0001-10 (“Outorgante”), para os advogados, **LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o n.º 29.222, **NILTON JORGE BARRETO ATAYDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrição OAB/PA n.º 4145 e **ÍTALO JULIANO GARCIA VAZ**, brasileiro, advogado, com inscrição na OAB/PA n.º 21.407, todos com escritório na Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1560 Ed. Connex Office, Salas 1205/06, CEP 66055-200, Belém, PA, **para atuação em inquéritos e processos da esfera criminal**, quaisquer que sejam, até o grau de recurso, bem como perante todos os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de interesse da Outorgante.

Os Substabelecidos declaram que têm pleno conhecimento da Legislação Anti Corrupção em vigor, bem como da determinação, da Outorgante, para que exerçam este mandato em estrita obediência com as melhores práticas éticas e de Compliance, bem como se comprometem, neste ato, a observar as normas integralmente, durante e após o término da vigência do mandato ora recebido, via este substabelecimento, bem como declaram, tê-las observado desde o início das tratativas mantidas acerca do presente. Para execução do objeto do mandato, os Substabelecidos se obrigam, por si, estagiários ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, a não dar, aceitar, se comprometer a dar ou a aceitar quaisquer tipos de vantagens financeiras, ou não financeiras, tais como pagamentos, doações, compensações, benefícios, reembolsos, entretenimentos, presentes, ou qualquer outra contribuição de qualquer natureza a qualquer pessoa ou organização, privada ou pública, que constituam ou possam vir a ser considerados ilegais, duvidosas ou de corrupção, ou que tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões, ou garantir qualquer vantagem indevida na obtenção ou contratação de negócios, devendo os Substabelecidos agirem sempre de acordo com princípios éticos, morais e regulamentares, que sejam aplicáveis às suas atividades, bem como às normas anticorrupção vigentes, em especial mas não se limitando à Lei Federal n.º 12.846/2013, ao Foreign Corrupt Practices Act of the



United States – FCPA e ao UK Bribery Act, 2010 – UKBA, isentando a Outorgante de eventual responsabilização decorrente do descumprimento da legislação em vigor.

São Paulo (SP), 11 de fevereiro de 2022.



BEATRIZ SANTIAGO MONTEIRO DOS SANTOS

OAB/SP nº 401.133